



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.783, DE 2023

(Do Sr. Bebeto)

Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas unidades de ensino, tanto particulares quanto da rede pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1465/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BEBETO)

Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas unidades de ensino, tanto particulares quanto da rede pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória instalação de portais de detectores de metais nas unidades de ensino, tanto particulares quanto da rede pública.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

§ 2º As instituições deverão ter pessoas capacitadas e preparadas para lidar em situações de emergência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência nas escolas pode se manifestar de várias formas, como agressões físicas, verbais, psicológicas e até mesmo através do uso de armas. Esses episódios de violência podem causar danos físicos e psicológicos aos envolvidos, além de interferir no ambiente educacional como um todo, prejudicando o processo de ensino e aprendizagem.

É fundamental que as autoridades responsáveis, incluindo governos, escolas, educadores e a sociedade em geral, estejam atentas a esse



problema e adotem medidas efetivas para prevenção e combate à violência nas escolas. Isso pode incluir a implementação de políticas de segurança nas escolas, a promoção de programas de educação socioemocional, o envolvimento dos pais e da comunidade na prevenção e solução de conflitos, e a oferta de apoio psicossocial aos estudantes envolvidos em situações de violência.

Diante do alarmante aumento da violência nas escolas, como evidenciado pela imprensa nacional e os trágicos episódios de massacres, torna-se imprescindível e urgente adotar medidas para coibir a entrada de armas e pessoas armadas nos centros de ensino. Uma das alternativas viáveis é a instalação de equipamentos modernos e eficazes para a prevenção da entrada de armas de qualquer tipo.

Além disso, é fundamental que haja um plano de segurança abrangente que inclua treinamento de pessoal, protocolos de emergência, controle de acesso e colaboração com as autoridades locais, como a polícia e os órgãos de segurança pública. A prevenção e o controle do acesso de armas nas escolas são ações essenciais para minimizar os riscos e garantir a segurança de todos os envolvidos na comunidade escolar.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Bebeto PP/RJ



FIM DO DOCUMENTO